



Lei - 252/01,

Campinorte-GO., 07 de Novembro de 2001

"Altera o ítem II do Art. 134 da Lei Complementar nº 001 de 22.12.97 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei,

Art. 1º - Altera o inciso II do Art. 134 de Lei Complementar nº 001/97, do Código Tributário Municipal, passa a Ter a seguinte redação:

GOVERNO DE

Art. 134 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - Transmissões compreendidas no Sistema Financeira de Habitação:

- a)- sobre o valor efetivamente financiado: 1,0% (um por cento);
- b)- sobre o valor restante: 4% (quatro por cento);

II - demais transmissões: 2,5% (dois e meio) por cento;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02.01.2002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Aos sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e um (07.11.2001).

Valdivino Borges da Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Consideramos que esta alteração se faz necessária, para definir a homogeneidade de parâmetros cobrados pelos municípios do Norte, podendo redundar em benefícios para nosso município, com acréscimo da receita tributária, sendo que já foi constatada com a evasão de receitas, com contribuintes realizando este serviços em outros municípios, em vista da inferioridade de alíquota na transmissão (ITBI).

Visamos também o incentivo na implantação de novas empresas em nosso município, considerando a nova alíquota de tributação.

Na certeza do entendimento por parte dos NOBRES VEREADORES, para que possamos proporcionar crescimento na receita, apresentamos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Campinorte

UNIÃO E PROGRESSO

ADM.: 2001/2004

Valdivino Borges da Silva
Prefeito